

**EDITAL MICROPROJETO CULTURAL 2023/ 2024**  
**ANEXO 10**  
**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº xxx/2024**  
**PROJETO CULTURAL Nº xxxxxxxxxxxx – MICROPROJETO CULTURAL**  
**PROCESSO Nº xxxxx/20xx**

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A FUNDARPE/ FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA/ PE E O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL **NOME DO(A) PRODUTOR(A)**, RESPONSÁVEL PELO PROJETO CULTURAL: **TÍTULO DO PROJETO**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

2023/2024, na forma a seguir convencionada: A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, órgão gestor do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (FUNCULTURA), com sede na Rua da Aurora n.º 463/469, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-000, Recife, Pernambuco, cadastrada no CNPJ sob o n.º 08.032.567/0001- 51, por intermédio de seu representante legal, RENATA DUARTE BORBA, nomeada pelo Ato governamental n.º 1574 de 09/02/2023 (com efeito retroativo a 01/01/2023), publicado no D.O.E. de 10/02/2023, portadora da cédula de identidade n.º 5888767 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.932.944-13, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, Pernambuco, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, e demais normas atinentes à matéria, e o FUNCULTURA, por intermédio de JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA, Superintendente de Gestão do FUNCULTURA, matrícula nº 989.067-0, nomeada pelo Ato nº 2306 de 07/03/2023, publicado no D.O.E. de 08/03/2023, daqui por diante designados simplesmente FUNDARPE/FUNCULTURA; e do outro lado o(a) produtor(a) cultural **Nome do(a) Produtor(a)**, doravante denominado(a) Produtor(a) Cultural, regularmente inscrito(a) no Cadastro de Produtores Culturais - CPC sob o n.º **xxxx/xx**, firmam o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 16.133/2017, e da Portaria SCGE nº37, de 27/12/2018 e alterações e do regulamento do Edital Microprojeto Cultural

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o incentivo cultural para execução do Projeto Cultural nº **xxxxxxxxxxx**, intitulado **Título do projeto**, aprovado no Edital Microprojeto Cultural 2023/ 2024, conforme Resultado Final divulgado em **XX/XX/XXXX**, publicado no D.O.E. de **xx/xx/xxxx**, através do repasse de recursos financeiros do FUNCULTURA ao produtor cultural acima referido, no valor de R\$ **xxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE/ FUNCULTURA**

I. Liberar a parcela única do recurso desde que o(a) proponente responsável esteja em situação regular perante a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA e a

Coordenação de Prestação de Contas do FUNCULTURA – CPCF, bem como apresentar certidões de regularidade exigidas no Anexo 07 do Edital Microprojeto Cultural 2023/ 2024.

II. Efetuar as transferências de recursos para a Conta Corrente n.º **xxxxxxx**, Agência **xxxx**, OP **xxxx**, do Banco **xxxxxxxxx**, conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados ao cronograma físico-financeiro de desembolso aprovado pela Comissão Deliberativa, desde que o mesmo não esteja em desacordo com a legislação orçamentária e fiscal;

III. Fiscalizar a execução dos projetos culturais aprovados na forma das normas regulamentares do FUNCULTURA;

IV. Emitir Atestado de Execução do projeto cultural, após a entrega do Relatório de Execução das Atividades pelo(a) produtor(a) cultural;

V. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos culturais, submetendo-os à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA ou à decisão da Presidente *ad referendum* da mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL**

I. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei n.º 16.113/2017 e ao Edital Microprojeto Cultural 2023/2024;

II. Abrir conta bancária em que conste o nome da pessoa física (conta poupança ou conta corrente pessoa física) ou da pessoa jurídica (conta corrente pessoa jurídica);

III. Executar o projeto em até 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses, por meio de solicitação enviada à Comissão Deliberativa do Funcultura com justificativa e respectivos ajustes no plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução. Esta solicitação deverá ser enviada ainda dentro do prazo legal de execução.

IV. O prazo de execução será contabilizado a partir do pagamento da parcela única do projeto.

V. Deverá enviar, após a execução do projeto, o Relatório de Execução conforme modelo previsto em edital, ao Setor de Fiscalização do Funcultura, através do e-mail [fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br](mailto:fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br), em até 90 (noventa) dias. O relatório deve conter a relação das ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações como: listas de presenças, fotografias, vídeos, amostras de produtos culturais desenvolvidos, etc;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso seja identificada alguma irregularidade no Relatório de Execução das Atividades, a Secult/ Fundarpe poderá solicitar, para fins de

esclarecimento, a apresentação de um Relatório de Execução Financeira, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários, conforme modelo previsto em edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O(a) produtor(a) cultural terá até 45 (quarenta e cinco) dias para resolver a pendência identificada no Relatório de Execução das Atividades e no Relatório de Execução Financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de rejeição do Relatório de Execução das Atividades e do Relatório de Execução Financeira o produtor cultural poderá ficar impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC-PE), pelo prazo de 1 (um) ano.

VI. Inserir as logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e Funcultura, em todo e qualquer canal de divulgação do projeto, além de constar nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto em obediência ao art. 31 da Lei nº 16.113/2017, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante períodos eleitorais;

VII. Em caso de comercialização dos produtos, o valor a ser estabelecido para venda ao consumidor deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA;

VIII. Informar obrigatoriamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário dos eventos promovidos pelo projeto cultural, fornecendo à Comissão Deliberativa e à Superintendência de Gestão do FUNCULTURA os meios para acesso com a finalidade de fiscalização do projeto, visando a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNCULTURA. O envio deverá ser feito através do e-mail [fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br](mailto:fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br);

IX. Enviar para a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA, exemplares do produto cultural final e convites para acesso a shows, espetáculos, apresentações e demais eventos de acesso restrito, relacionados com o projeto incentivado, como forma de possibilitar a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNCULTURA;

X. Manter situação regular perante o e-fisco. Quaisquer apontamentos de irregularidade supervenientes à assinatura do presente termo deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias após constatada a situação irregular do cadastro, sob pena de cancelamento do repasse de recursos ao projeto;

XI. Manter a conta bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo, exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA, não podendo nela ser depositados recursos de outras fontes, mesmo que relativos a projeto de cujo financiamento o FUNCULTURA participe;

XII. Solicitar, quando concluída a movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA, o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento

da conta, expedido pela instituição financeira, ser mantido sob guarda do(a) produtor(a) cultural. Em caso de necessidade de apresentação do Relatório de Execução Financeira, o termo de encerramento da conta deverá compor o referido relatório;

XIII. Atender e prestar esclarecimentos à Superintendência de Gestão do FUNCULTURA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

XIV. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;

XV. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena do previsto no § 3º, do Art. 32 da Lei 16.113/2017;

XVI. Transferir para a conta corrente específica da FUNDARPE, indicada para tanto, na forma do Art. 69 do Decreto n.º 25.343/2003 e alterações, os recursos não utilizados no Projeto Cultural, devendo ser anexada à respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;

XVII. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo de Cultura do Estado de Pernambuco – FUNCULTURA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;

XVIII. Os produtores culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;

XIX. Observar o disposto no §1º, art. 33 da Lei nº 16.113/2017, de forma que não poderá o(a) produtor(a) receber apoio financeiro direto do Poder Executivo, no exercício correspondente do recebimento de recursos do SIC - FUNCULTURA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO**

O(a) Produtor(a) cultural, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico da FUNDARPE e da Secult, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O projeto cultural, aprovado no valor total de R\$ **xxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), será pago em uma única parcela.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá acarretar nas penalidades previstas na Lei n.º 16.113/2017 e demais normas pertinentes;

2. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do SIC, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determinação do parágrafo único, art. 31, da Lei n.º 16.113/2017.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Elege-se o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pela Superintendência de Gestão do FUNCULTURA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

**Recife, data da última assinatura eletrônica.**

**RENATA DUARTE BORBA**  
Diretora Presidente da FUNDARPE

**JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA**  
Superintendente de Gestão do FUNCULTURA

**NOME DO PRODUTOR**  
Produtor Cultural